

Área de Proteção Ambiental Estadual Rio Batalha



Piratininga / SP

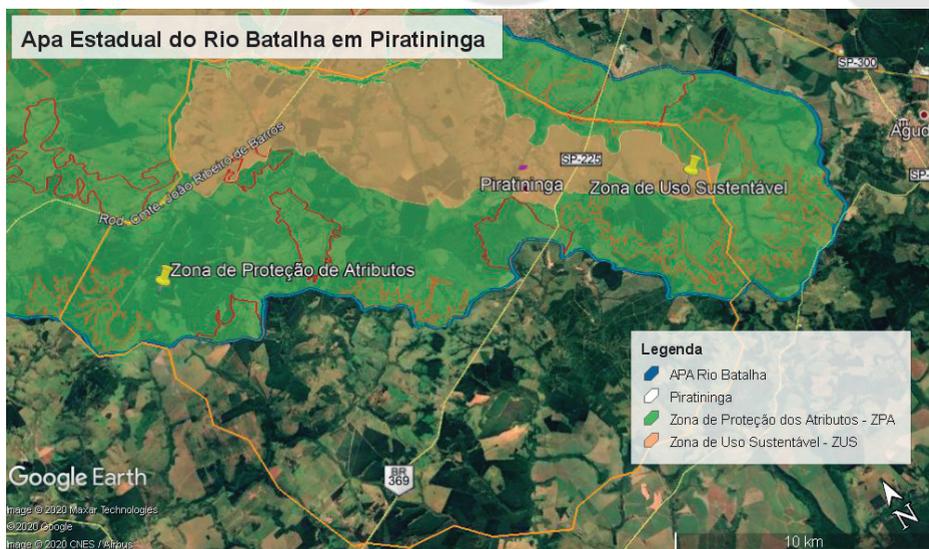


Foto: APA Rio Batalha

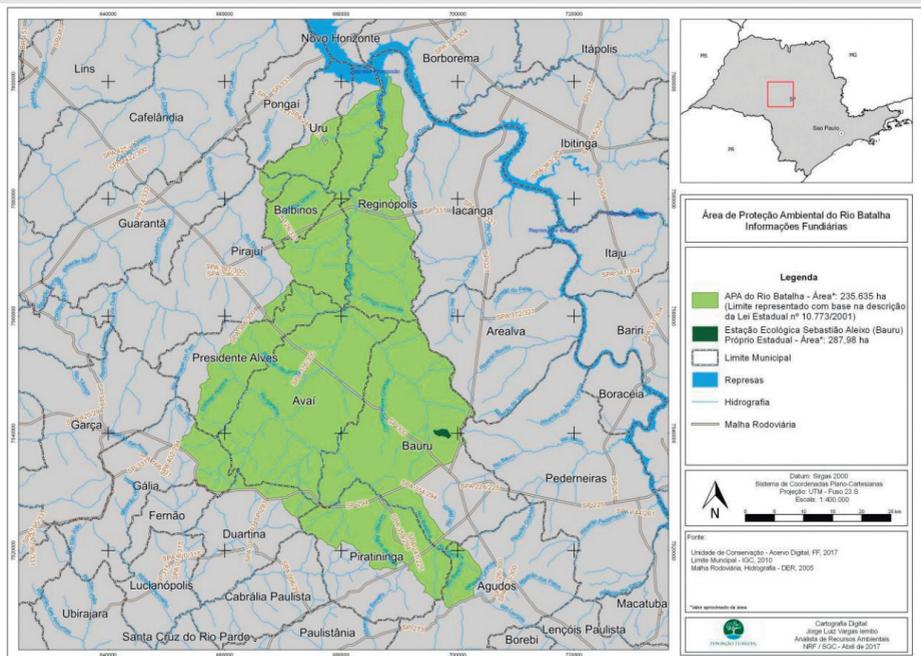
Área de Proteção Ambiental Rio Batalha

A Área de Proteção Ambiental Rio Batalha - APA Rio Batalha é uma unidade de conservação estadual de uso sustentável, criada pela Lei nº 10.773, de 1º de março de 2001.

Sua área é cerca de 236.000 hectares, inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Batalha e localizada nos Municípios de Agudos, Piratininga, Bauru, Duartina, Gália, Avaí, Reginópolis, Presidente Alves, Pirajuí, Balbinos e Uru. A APA Rio Batalha é gerida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a Fundação Florestal.



A APA estadual do rio Batalha foi criada principalmente em função de sua importância hídrica e ecológica, para que não falte água nem biodiversidade em nossa região. Em 2016, a população dos municípios da APA Rio Batalha era de 468.000 pessoas e estima-se que seja de 488.000 em 2030. Essa população depende direta ou indiretamente da água do Rio Batalha para sobreviver.



Os outros objetivos para os quais a APA Estadual Rio Batalha foi criada são:

- 1 Controlar a expansão urbana desordenada e o uso inadequado do solo
- 2 Planejar e incentivar o desenvolvimento sustentável da região
- 3 Garantir a sobrevivência das comunidades tradicionais
- 4 Preservar a biodiversidade e os remanescentes florestais
- 5 Promover a recuperação das áreas degradadas, em especial controlando os processos erosivos
- 6 Auxiliar no desenvolvimento de práticas de conservação do solo.

Mas o que é uma Área de Proteção Ambiental?

As Áreas de Proteção Ambiental (APA) são unidades de conservação criadas pelos poderes públicos (municipais, estaduais ou federais) em regiões que possuem atributos notáveis de relevos, de rios e córregos, de águas subterrâneas, de fauna, de flora, ou ainda de paisagens ou manifestações culturais admiráveis, que sejam especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas.

O território da APA do Rio Batalha é privado, isto é, a APA foi delimitada sobre propriedades particulares.

Se a propriedade é particular, o Estado pode estabelecer regras de uso e ocupação?

Pode, desde que respeitados os limites constitucionais. A lei permite que sejam estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada, localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

Para definir com clareza as normas e restrições na APA do Rio Batalha, a Fundação Florestal produziu o PLANO DE MANEJO, aprovado pelo Decreto Estadual nº 64.440 de 2019.

Nesse documento técnico, elaborado de forma participativa com diversos setores da sociedade civil, foram estabelecidas três zonas e três áreas no território da APA Rio Batalha.

ZONAS

I - Zona de Uso Sustentável – ZUS

Sua área de 133.956,17 hectares representa - 56,69 % do total da unidade de conservação.

Na ZUS está parte dos núcleos urbanos dos Municípios de Piratininga, Avaí, Reginópolis, Uru, Pirajuí e Bauru. É a região com maior intervenção humana com uso e ocupação do solo variável com culturas diversas e silvicultura.

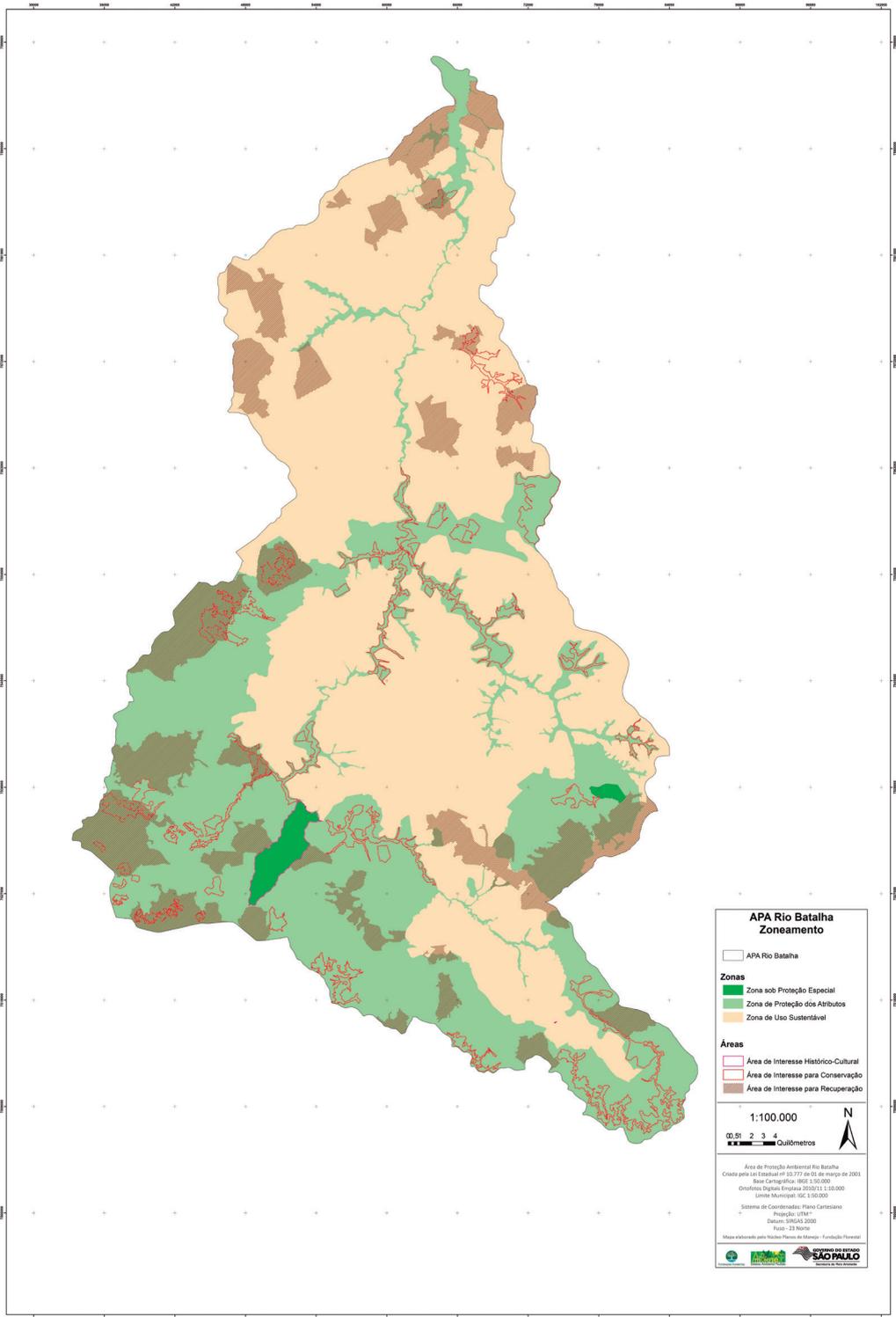
Nessa zona, embora existam poucos remanescentes de mata atlântica e cerrado, observamos uma enorme quantidade de nascentes e afluentes do Rio Batalha, cujas matas ciliares precisam ser recuperadas.

II - Zona de Proteção dos Atributos – ZPA

Compreende uma área de 100.073,81 ha - 42,35 % do total da unidade conservação. Nessa zona se encontram parte dos núcleos urbanos dos municípios de Bauru, Presidente Alves e Piratininga.

Nessa zona estão:

- o curso principal do Rio Batalha e os seus principais afluentes, como a sub-bacia do rio Água Parada, até a sua foz;
- os maiores fragmentos de vegetação nativa. São de grande importância por serem fonte de biodiversidade e muitas nascentes que dão origem ao rio Batalha;
- as serras e escarpas da Serra da Jacutinga;
- as maiores altitudes e declividades do relevo da APA, com moderado a alto perigo de escorregamento planar das encostas;
- a zona de amortecimento da Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva.



APA Rio Batalha
Zoneamento

APA Rio Batalha

Zonas

- Zona sob Proteção Especial
- Zona de Proteção dos Atributos
- Zona de Uso Sustentável

Áreas

- Área de Interesse Histórico-Cultural
- Área de Interesse para Conservação
- Área de Interesse para Recuperação

1:100.000

00 51 2 3 4
Cilômetros

N

Área de Proteção Ambiental Rio Batalha
 Criação pelo Lei Estadual nº 10.774 de 04 de março de 2001
 Base Cartográfica: IBGE 1:50.000
 Orientação: Régua Escala: 1:10.000
 Limite Municipal: SC 1:50.000

Sistema de Coordenadas: Plano Cartesiano
 Projeção: UTM
 Datum: SIRGAS 2000
 Escala: 2 Norte

Mapa elaborado pelo Núcleo Plano de Manejo - Fundação Florestal

O que pode e o que não pode em cada uma dessas zonas?

Zona de Uso Sustentável – ZUS

As normas relacionadas à agricultura, silvicultura e pecuária para a ZUS são:

1. Não são permitidas atividades:

- de terraplanagem, mineração, dragagem, loteamentos urbanos e escavações, que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota;
- que ameacem extinguir espécies raras da biota;
- de deposição de resíduos sólidos urbanos sem tratamento adequado;
- de lançamento de resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
- de lançamento de esgoto doméstico sem tratamento.

Desde que respeitado o exposto no Plano de Manejo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.440 de 2019, as atividades citadas não são proibidas. Elas precisam apenas ser adequadas ambientalmente, pois estão em um território importante para produção de água e demais atributos.

2. As atividades agrícolas, pastoris e de silvicultura, novas e existentes, deverão:

- adotar práticas de conservação, uso e manejo adequados do solo e água, para evitar o desencadeamento de processos erosivos e compactação do solo, o aumento da turbidez e interrupção do fluxo dos cursos d'água, a contaminação dos corpos hídricos, a diminuição da disponibilidade hídrica, a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo, os impactos à biodiversidade, conforme Lei Estadual 8.421/1993;
- Deve ser evitada a utilização de queimadas para limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens, a poluição e a disposição inadequada dos resíduos gerados nas atividades agrosilvipastoris;

- adotar medidas de controle ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Sistema Ambiental Paulista;
- evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental. O agricultor deve apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo, adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos e seguir as normas vigentes sobre a aplicação de uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008, que trata das normas da aviação agrícola, e a Instrução Normativa MAPA nº 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil (Lei Federal 7.802/1989 e Lei Federal 9.974/2000);
- sempre que possível, os produtores rurais devem aderir aos protocolos firmados com o Sistema Ambiental Paulista, como o Protocolo de Transição Agroecológica e o “Etanol Mais Verde”, de acordo com Resolução Conjunta SMA/SAA nº 03/2018;
- devem adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
- manter atualizado o Plano de Aplicação de Vinhaça e atender o disposto nas normas vigentes em relação à sua aplicação;
- devem implantar, preferencialmente, sistema de dessedentação do gado ou outros animais de criação fora das Áreas de Preservação Permanente.

3. Serão adotadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:

- minimização de movimentação do solo;
- plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
- terraceamento adequado;
- solo exposto, sempre que possível;
- controle das trilhas de gado; e
- construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como

bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas.

4. Serão obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;

5. Em ações de restauração ecológica, não será permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão, conforme disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução SMA nº 32, de 3 de abril de 2014;

6. É proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, indicadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

7. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, serão prioritariamente compensadas dentro da própria unidade de conservação e na mesma sub-bacia hidrográfica, aplicando-se as normas previstas na Resolução SMA nº 7/2017 e alterações posteriores. Deve ser observado que:

- na compensação pela supressão de vegetação nativa e intervenções em Áreas de Preservação Permanente fora da unidade de conservação, a área a ser compensada deverá ser equivalente a 9 (nove) vezes a área autorizada;
- na compensação pelo corte de árvores nativas isoladas fora da unidade de conservação, será observada a proporção de 35 para um.

8. A compensação de Reserva Legal dos imóveis existentes dentro da APA Rio Batalha será aplicada no interior da unidade de conservação;

O cultivo ou criação de Transgênicos, também conhecidos como Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados, ocorrerá mediante cópia do extrato do parecer técnico referente à utilização comercial, expedido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, que ateste a ausência de risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto no artigo 27, § 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**VOCÊ SABE
QUAIS SÃO OS
OGM LIBERADOS NO
BRASIL?**

**SÃO O ALGODÃO, O
FEIJÃO, O MILHO,
A SOJA E O
EUCALIPTO**

Zona de Proteção dos Atributos – ZPA

Normas relacionadas à agricultura, silvicultura e pecuária para a ZPA:

1. Empreendimentos e atividades que demandem terraplanagem, escavações e dragagens deverão implementar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

- desencadeamento de processos erosivos;
- aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água;
- contaminação dos corpos hídricos;
- diminuição da disponibilidade hídrica;
- perda das características físicas, químicas e biológicas do solo;
- impactos à biodiversidade;

2. Em obras, atividades e empreendimentos devem ser previstas e implementadas medidas mitigadoras, para os seguintes impactos:

- alteração da paisagem cênica;
- intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
- fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
- assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;
- poluição sonora.

3. É proibido o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração;

4. A ZPA será considerada de média prioridade no mapa "áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa" para fins de implantação de projetos de restauração para cumprimento de obrigações decorrentes de licenciamento;

5. As Áreas de Interesse para Recuperação - AIR localizadas na ZPA são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei federal nº 9.985/2000, com finalidade de recuperação e manutenção, observados os seguintes preceitos:

- Todos os projetos de restauração ecológica (recuperação e manutenção) deverão observar as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação Florestal, ser cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE e atender ao disposto na Resolução SMA nº 32/2014;
- Áreas particulares poderão ser utilizadas como áreas para compensação, mediante anuência do proprietário com comprovação de domínio, e desde que não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA ou Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista ou com o Ministério Público, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos.



Nascente - Foto: Conselho Consultivo da APA

Quanto deve medir uma APP?



Fonte: <http://www.ecobrasil.eco.br/>

Em Piratininga e em outras cidades da APA, o trabalho de recuperação das matas ciliares já vem sendo feito de forma muito cuidadosa, às margens Rio Batalha.

O Plano de Manejo da APA do Rio Batalha estabeleceu ainda uma Zona sob Proteção Especial – ZPE, que abrange a Terra Indígena Araribá e a Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva e também três áreas (Área de Interesse para a Conservação – AIC, Área de Interesse para a Recuperação – AIR e Área de Interesse Histórico-Cultural – AIHC), aonde serão priorizadas as ações de conservação, recuperação e valorização do patrimônio histórico.

Nestas fotos de 2019 vemos o plantio de mata ciliar com três anos de idade, realizado na APP da Fazenda Brejão, em Piratininga.



*Foto de Márcio Henrique
Gomes dos Santos*

*Foto de Márcio Henrique
Gomes dos Santos*

As ações em propriedades dentro da APA devem ser realizadas da melhor maneira possível para que não ocorram danos ambientais, tais como erosões e contaminações das águas por agrotóxicos; pois estão em uma área especialmente protegida.

A conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP's) nas margens dos rios, córregos ou nascentes, é fundamental para a sustentabilidade dessas áreas. O plantio de mudas nativas, o isolamento da área com cerca, a implantação de Sistemas Agroflorestais, a instalação de curvas de nível ou terraços são boas práticas que melhoram a qualidade e a quantidade da água da sua propriedade.

Consulte seu CAR (Cadastro Ambiental Rural) para saber onde ficam as APP's em sua propriedade.

Conheça também o PRA (Programa de Regularização Ambiental).

O PRA define as normas para a propriedade atender a lei ambiental. Nele são definidos os prazos, as regras, o quanto e quando deve ser restaurado.

Mas essas práticas são importantes não só para cumprir a lei e evitar multas! Também permite acessar os benefícios do novo código florestal, como condições melhores para fazer a reserva legal e a recuperação das APP's, além de incentivos econômicos. Por exemplo: só com o PRA se pode ter Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

Além disto, uma propriedade com boa qualidade ambiental tem mais benfeitorias, melhor água, proteção contra pragas e doenças, além dos peixes no rios, melhores paisagens e polinizadores que aumentam a produtividade.

A conscientização e o apoio dos produtores e proprietários inseridos na Área de Proteção Ambiental do Rio Batalha é fundamental para atingir os objetivos da unidade de conservação.

Consulte sua prefeitura e a APA Estadual do Rio Batalha para obter doação de mudas e verifique a possibilidade de doação de mudas e parcerias para conservação das APP's.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente